



LEI Nº 1.968/2016.

Altera a Lei Municipal nº 1796/2014, de 04 de setembro de 2014, que dispõe reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espigão do Oeste - RO, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Espigão do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2016, realizada no mês de julho de 2016 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2016, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 32 (trinta e dois) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados na tabela I do anexo I desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O inciso III do Art. 44, da Lei Municipal 1796, de 04 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação.

III - de uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o art. 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

a. Do percentual de 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento), serão destinados 2,0% (dois por cento) para a cobertura das despesas administrativas do IPRAM.



b. Será feito um repasse de 2,60% (dois inteiros e sessenta décimo por cento) da folha bruta de pagamento dos segurados ativos, para cobertura do déficit do custeio das despesas administrativas do IPRAM, além dos 15,72 % (quinze inteiro e setenta e dois décimo por cento) já previstos no inciso III.

§ Único. De um custo suplementar mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, para o equacionamento do déficit atuarial apurado na Avaliação Atuarial anual, estruturado sob a forma de aplicação de alíquotas progressivas, que somara ao custo normal mencionado no caput, igual a 0,44% (quarenta e quatro décimo por cento), conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 14 de dezembro de 2016.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Weliton Pereira Campos
Presidente do IPRAM



TABELA I

ANEXO I

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2016	0,44%	10.587.612,23	3.190.616,02	191.436,96	46.409,25	3.335.643,73
2	2017	0,56%	10.693.488,36	3.335.643,73	200.138,62	60.040,18	3.475.742,17
3	2018	0,68%	10.800.423,24	3.475.742,17	208.544,53	73.939,09	3.610.347,61
4	2019	0,81%	10.908.427,47	3.610.347,61	216.620,86	88.109,98	3.738.858,49
5	2020	0,93%	11.017.511,75	3.738.858,49	224.331,51	102.556,88	3.860.633,12
6	2021	1,05%	11.127.686,86	3.860.633,12	231.637,99	117.283,92	3.974.987,19
7	2022	1,18%	11.238.963,73	3.974.987,19	238.499,23	132.295,24	4.081.191,18
8	2023	1,30%	11.351.353,37	4.081.191,18	244.871,47	147.595,05	4.178.467,60
9	2024	1,42%	11.464.866,90	4.178.467,60	250.708,06	163.187,64	4.265.988,02
10	2025	1,55%	11.579.515,57	4.265.988,02	255.959,28	179.077,31	4.342.869,99
11	2026	1,67%	11.695.310,73	4.342.869,99	260.572,20	195.268,47	4.408.173,72
12	2027	1,79%	11.812.263,84	4.408.173,72	264.490,42	211.765,53	4.460.898,61
13	2028	1,92%	11.930.386,47	4.460.898,61	267.653,92	228.573,01	4.499.979,52
14	2029	2,04%	12.049.690,34	4.499.979,52	269.998,77	245.695,47	4.524.282,82
15	2030	2,16%	12.170.187,24	4.524.282,82	271.456,97	263.137,51	4.532.602,28
16	2031	2,29%	12.291.889,12	4.532.602,28	271.956,14	280.903,83	4.523.654,59
17	2032	2,41%	12.414.808,01	4.523.654,59	271.419,28	298.999,16	4.496.074,70
18	2033	2,53%	12.538.956,09	4.496.074,70	269.764,48	317.428,30	4.448.410,88
19	2034	2,65%	12.664.345,65	4.448.410,88	266.904,65	336.196,13	4.379.119,40
20	2035	2,78%	12.790.989,10	4.379.119,40	262.747,16	355.307,58	4.286.558,99
21	2036	2,90%	12.918.898,99	4.286.558,99	257.193,54	374.767,63	4.168.984,90
22	2037	3,02%	13.048.087,98	4.168.984,90	250.139,09	394.581,35	4.024.542,64
23	2038	3,15%	13.178.568,86	4.024.542,64	241.472,56	414.753,87	3.851.261,33
24	2039	3,27%	13.310.354,55	3.851.261,33	231.075,68	435.290,38	3.647.046,63
25	2040	3,39%	13.443.458,10	3.647.046,63	218.822,80	456.196,15	3.409.673,28
26	2041	3,52%	13.577.892,68	3.409.673,28	204.580,40	477.476,50	3.136.777,17
27	2042	3,64%	13.713.671,61	3.136.777,17	188.206,63	499.136,84	2.825.846,96
28	2043	3,76%	13.850.808,32	2.825.846,96	169.550,82	521.182,64	2.474.215,13
29	2044	3,89%	13.989.316,41	2.474.215,13	148.452,91	543.619,45	2.079.048,59
30	2045	4,01%	14.129.209,57	2.079.048,59	124.742,92	566.452,87	1.637.338,64
31	2046	4,13%	14.270.501,67	1.637.338,64	98.240,32	589.688,59	1.145.890,37
32	2047	4,26%	14.413.206,68	1.145.890,37	68.753,42	613.332,39	601.311,41
33	2048	4,38%	14.557.338,75	601.311,41	36.078,68	637.390,09	-